

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 82/2025/PGE-DERADM

Processo SEI nº 0009.004371/2024-66

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE JARU/RO. PARA OS FINS OUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado DER ou CONCEDENTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022, e o MUNICÍPIO DE JARU/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.279.238/0001-59, com sede à Av. Rua Raimundo Cantanhede, 1080 Setor 02, CEP 76.890- 000, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JEFERSON LUIZ DE LIMA, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0058175320).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a execução dos serviços de pavimentação asfáltica CBUQ com extensão de 4,04 KM, em avenidas e ruas na zona urbana do Município de Jaru/RO, os quais serão realizados em cooperação por ambos os PARTÍCIPES, conforme descrito no Plano de Trabalho (Id.0058101880) e nas Planilha Orçamentária (Id.0058102042) e demais peças que instruem o Processo SEI nº 0009.004371/2024-66; os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id. 0058101880).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio terá vigência a contar da última assinatura aposta pelos PARTÍCIPES no termo até a data de 30 de novembro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do CONVENENTE mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR MENSURADO E DA CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global dos serviços a serem executados por meio deste convênio foi mensurado em R\$2.068.660,54 (dois milhões, sessenta e oito mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Plano de Trabalho (Id.0058101880).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor dos serviços a serem repassados pela CONCEDENTE foi mensurado em R\$1.483.344,08 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), relativos ao fornecimento de insumos e equipamentos (Brita 0, quantidade de 475,55 m³; Transporte com caminhão basculante para o município de Jaru/RO, quantidade de 475,55 m³; Brita 1 (3/4" e 5/8"), quantidade 217,95 m³; Transporte com caminhão basculante para o município de Jaru/RO, quantidade de 217,95 m³; Pedrisco 0 (3/8" e 1/4"), quantidade de 297,17 m³; Transporte com caminhão basculante para o município de Jaru/RO, quantidade de 217,95 m3; Aquisição de cimento Asfáltico CAP 50/70, quantidade de 191,65 ton e Transporte com caminhão basculante para o município de Jaru/RO, quantidade de 191,65 ton) conforme descrito na planilha orçamentária de (Id.0058102042).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida do CONVENENTE teve o valor total mensurado em R\$ 585.316,46 (quinhentos e oitenta e cinco mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) relativos ao fornecimento de de mão de obra e equipe técnica; a execução dos serviços de Terraplenagem (escavação mecânica em material de 1º categoria de 12.526,70 m³; Carga, manobra e descarga de agregados e descarga livre - Jazida de 32.256,25 T), **Pavimentação** (Imprimação com asfalto diluído de 31.316,75 m³; Pintura de ligação de 31.316,75 m³; Regularização do Subleito de 31.316,75 m³; Sub-base estabilizada granulometricamente com mistura de solos na pista com material de jazida de 6.263,35 m³; Base estabilizada granulometricamente com mistura de solos na pista com material de jazida de 6.623,35 m³; Escavação e carga de material de jazida de 12.526,70 m³; Carga, manobra e descarga de agregados ou solos e descarga libre Jazida de 32.256,25 T) e o fornecimento de combustível e maquinários (caminhão basculante, caminhão pipa, pá carregadeira, rolo liso, rolo pneumático, vibro-acabadora, minicarregadeira e retro-escavadeira), nos termos da planilha orçamentária de (Id.0058102042).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONVENENTE se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - Na execução deste convênio é vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do CONVENENTE;
- c) realizar aditamento com alteração do objeto;
- d) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuir vigência ou efeitos retroativos;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

h) efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio;

i) iniciar a transferência dos bens e/ou a execução dos serviços objeto deste convênio no período de 06 de julho de 2024 até a data de realização das Eleições 2024, haja vista o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos PARTÍCIPES:

- 1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, ao acompanhamento e à análise do regular cumprimento das obrigações dos PARTÍCIPES e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- 2. Fornecer os bens e/ou executar os serviços indicados na Repartição das Obrigações do Plano de Trabalho como sendo de sua responsabilidade;
- 3. Aplicar os bens e serviços discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste CONVÊNIO;
- 4. Acompanhar a execução das obrigações do CONVENENTE, comunicando-o quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos bens ou outras pendências de ordem
- 5. Suspender o fornecimento dos bens e/ou a execução dos serviços caso identificada alguma irregularidade, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 6. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- 7. Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades sob sua responsabilidade.

II - DO CONVENENTE:

- 1. Fornecer os bens e/ou executar os servicos indicados na Repartição das Obrigações do Plano de Trabalho como sendo de sua responsabilidade;
- 2. Aplicar os bens e serviços discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste CONVÊNIO;
- 3. Fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da CONVENENTE;
- 5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste CONVÊNIO, que sua realização se dá por execução cooperada de ambos os PARTÍCIPES, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- 6. Restituir à CONCEDENTE todos os bens recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a ausência de comprovação da conclusão ou a utilização em finalidade distinta da prevista neste CONVÊNIO;
- 7. Prestar esclarecimentos solicitados pela CONCEDENTE;
- 8. Promover a regular comprovação da execução do objeto conveniado;
- 9. Permitir aos servidores da CONCEDENTE, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto conveniado, quando em missão de acompanhamento e/ou auditoria;
- 10. Concluir com bens próprios o objeto conveniado, se os transferidos forem insuficientes
- 11. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos bens e serviços públicos, dotado de habilidade suficiente para formular os documentos comprobatórios da execução.
- 12. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos dos bens e serviços públicos recebidos, sob pena de devolução do valor mensurados para os bens recebidos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação da CONCEDENTE quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os PARTÍCIPES comprovarão a regular utilização dos bens repassados e a execução dos serviços objeto do presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

- 1. Comprovação da conclusão do produto do instrumento pactuado;
- 2. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.
- 3. Relatório de Execução Físico-Financeira, se for o caso;
- 4. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, composto de fotos coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- 5. Ateste do recebimento do(s) bem(ns) pelo Convenente;
- 6. Relatório semanal da execução dos serviços, caso seja por execução direta pelo CONCEDENTE;
- 7. Documentação relativa ao procedimento licitatório e contratação para a execução dos serviços, caso seja por execução indireta;
- 8. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
- 8.1. Relação dos pagamentos efetuados:
- 8.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do PARTÍCIPE responsável, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio ou o término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - Incumbe à CONCEDENTE realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade CONCEDENTE para esta

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de

- I Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Convenente nos autos do procedimento administrativo:
- II Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

- I Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo CONVENENTE nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;
- II Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - Incumbe ao CONVENENTE exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao CONCEDENTE quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DO PRODUTO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, o produto dos serviços executados por meio deste convênio será contabilizado e incorporar-se-á definitivamente ao patrimônio do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONVENENTE se compromete a utilizar o produto dos serviços indicado no caput de forma a assegurar a preservação do interesse público e os objetivos pactuados.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus PARTÍCIPES, desde que motivados na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

- I denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença:
- II rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) a ocorrência da inexecução financeira; e
- e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a CONCEDENTE dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do CONVENENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONVENENTE deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual,

- I atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;
- II decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;
- III sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;
- IV dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;
- V promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;
- VI solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres,

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade CONCEDENTE, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS Diretor Geral do DER/RO

JEFERSON LUIZ DE LIMA Prefeito do Município de Jaru/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, 1, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento. Visto pelo Procurador de Estado. pela pasta de Convênios da Setorial PGE/DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **Jeverson Luiz de Lima**, **Usuário Externo**, em 07/04/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro**, **Procurador(a) Diretor(a)**, em 07/04/2025, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a), em 07/04/2025, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0058934266 e o código CRC 93FD02C1.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.004371/2024-66

SEI nº 0058934266